

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO DA COMPUTAÇÃO E DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do artigo 15, da Lei Municipal nº 13.499, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação, e considerando:

- a relevância da educação para o desenvolvimento de habilidades essenciais no mundo contemporâneo, cada vez mais permeado pelas tecnologias digitais;
- o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, em 3 de outubro de 2022, que aprova as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, que visa assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, como elemento curricular obrigatório;
- a Resolução CME nº 02, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre a utilização de dispositivos digitais pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino;
- que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno Resultado (VAAR), a rede municipal de ensino deve informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025; e
- a necessidade de revisar o currículo e as práticas das instituições de ensino da rede municipal às diretrizes nacionais, inserindo a Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Uberaba;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes operacionais para a integração da computação e da educação digital e midiática no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município de Uberaba, a serem observadas pelas instituições de ensino da rede municipal, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 3º As políticas de educação digital, midiática e computacional, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º Na implementação da educação digital e midiática, a rede municipal de ensino deve observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal ou como componente específico e disciplinar, de acordo com a escolha da rede, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento, como história das técnicas e das ciências, humanidades digitais, sociologia da ciência, ciência da computação, ciências sociais computacionais, multiletramentos, comunicação, letramento computacional, matemática e educação linguística, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial (IA), além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, hyperlinks, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - a construção de currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática deve estar fundamentada nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, modelos de negócios e uso de dados, segurança online, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

Art. 5º No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, a rede municipal de ensino deve considerar as seguintes orientações:

I - a organização curricular por meio de disciplinas específicas será marcada pela fixação e concentração de carga horária na mediação dos conteúdos, atendendo aos requisitos previstos nos dispositivos legais citados nesta Resolução; e

II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 6º Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deve incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

§ 3º O uso de telas e dispositivos digitais na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

Art. 7º Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;

IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias; e

V - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais.

Art. 8º Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação;

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social; e

IV - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais, sobre os impactos do uso de telas por crianças e adolescentes, sobre notícias falsas (fake news) e sobre os mecanismos de controle parental que limitam os acessos das crianças durante o uso de aparelhos digitais.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A rede municipal de ensino deve definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática.

Art. 10 A rede municipal de ensino deve estabelecer e implementar um plano de formação para os professores, nos termos desta Resolução.

Art. 11 O plano de formação dos professores para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implementação dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, é de caráter obrigatório a partir do ano de 2026.

Art. 13 A Secretaria de Educação será responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, devendo:

I - prover orientações pedagógicas claras e objetivas às instituições de ensino;

II - promover, direta ou indiretamente, programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos e abordagens;

III - estabelecer mecanismos para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da proposta curricular complementar, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim; e

IV - realizar o levantamento de recursos, infraestrutura e equipamentos necessários, bem como planejar e executar sua adequação e aquisição, conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Compete às instituições da rede municipal de ensino:

I - fazer as adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para constar como se dará a implantação da computação e educação digital e midiática; e

II - engajar-se ativamente na implementação das diretrizes e orientações recebidas da Secretaria de Educação.

§ 2º Compete aos professores da rede municipal de ensino:

I - participar ativamente das capacitações e formações oferecidas pela Secretaria de Educação e pela instituição de ensino;

II - implementar a computação e a educação digital e midiática em suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis.

Art. 14 Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de outubro de 2025.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação